



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

EMENDA Nº02/98

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, FAZ SABER QUE TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

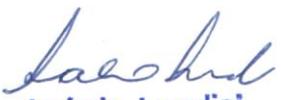
ARTIGO 1º - O Artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 109 - Todo projeto de Lei dependerá de autorização Legislativa, quando versar sobre aquisição e alienação de bem imóvel, devendo estar acompanhado de arrazoado em que o interesse público resulte devidamente justificado e de laudo de avaliação, sob pena de arquivamento.

ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 10 de novembro de 1.998.


Terezinha Aparecida Julião Costa
RG. 8.609.821 - 1º. Secretário


Laércio Leardini
RG. 7.597.365 - Presidente da Câmara

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, EM LOCAL COSTUMEIRO, COM CÓPIA PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL - DATA SUPRA.